



Portaria Inmetro nº 427, de 10 de novembro de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de texto de Portaria para revogação da Portaria Inmetro nº 083/1990, que estabelece critérios e procedimentos para execução de metrologia legal a cargo do Inmetro.

ORIGEM: Inmetro/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria para revogação da Portaria Inmetro nº 083, de 01 de junho de 1990, e do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios e procedimentos para execução de metrologia legal a cargo do Inmetro.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando se iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA





Anexo: Portaria Inmetro nº 427, de 10 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro:

Considerando que para os sistemas de medição, instrumentos de medição e medidas materializadas, doravante denominados instrumentos, é indispensável a existência de regulamentação técnica metrológica a ser discutida entre as partes interessadas e impactadas com a nova regulamentação;

Considerando a necessidade de definir as atividades de controle metrológico legal em regulamentação técnica metrológica devidamente particularizada;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios e procedimentos das atividades relacionadas à metrologia legal, resolve;

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 083, de 01 de junho de 1990.

§ 1º Assegurar que ficam convalidados, até a presente data, os atos praticados com base na Portaria Inmetro nº 083, de 01 de junho de 1990, ora revogada.

§ 2º Os instrumentos já aprovados na vigência da Portaria Inmetro nº 083, de 01 de junho de 1990, poderão ser submetidos às verificações, desde que atendam às exigências estabelecidas nas portarias específicas de aprovação de modelo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA